

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 07.05.2026



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 001/2026,
DE 05 DE MAIO DE 2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 07.05.2026

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 07.05.2026

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL EM EVENTOS PÚBLICOS E A ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS A COMERCIANTES E TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, NA FORMA QUE INDICA.

O VEREADOR ADRIANO CASADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou o seguinte Projeto de Indicação de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Indica ao Poder Executivo Municipal a instituição da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Local em Eventos Públicos, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, a geração de renda e a valorização dos



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

trabalhadores locais durante a realização de eventos promovidos ou autorizados pelo Município.

Art. 2º. Indica ao Poder Executivo Municipal que a política pública referida observe os seguintes princípios:

- I – valorização da economia local;
- II – incentivo ao microempreendedorismo e ao trabalho autônomo;
- III – promoção da inclusão produtiva;
- IV – fortalecimento da cultura e das tradições locais;
- V – estímulo à formalização de pequenos negócios;
- VI – tratamento diferenciado aos residentes no Município.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

Art. 3º. Indica ao Poder Executivo Municipal que seja analisada a possibilidade de concessão, mediante regulamentação própria, de isenção total ou parcial das taxas municipais relativas à utilização de barracas, quiosques e pontos de venda em eventos de grande porte aos comerciantes e trabalhadores autônomos:

- I – residentes e domiciliados no Município;
- II – regularmente cadastrados junto ao Município;
- III – que exerçam atividade econômica compatível com o evento.

Art. 4º. Indica ao Poder Executivo Municipal que sejam considerados eventos de grande porte aqueles que:

- I – possuam relevante impacto econômico, social ou turístico;



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

II – atraíam público expressivo;

III – demandem organização, apoio ou autorização do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

Art. 5º. Indica ao Poder Executivo Municipal que a eventual concessão dos benefícios observe critérios objetivos, a serem definidos em regulamento, incluindo:

I – prioridade para microempreendedores individuais (MEIs);

II – tempo de residência no Município;

III – participação em programas de capacitação ou formalização;

IV – adequação às normas sanitárias e de segurança;

V – regularidade fiscal junto ao Município, quando exigível.

Art. 6º. Indica ao Poder Executivo Municipal que os comerciantes e trabalhadores de outros municípios possam participar dos eventos, ficando sujeitos ao pagamento das taxas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Art. 7º. Indica ao Poder Executivo Municipal que, em articulação com outras políticas públicas, possa:

I – promover capacitações para empreendedores locais;

II – incentivar a formalização de trabalhadores informais;

III – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

IV – fomentar cadeias produtivas locais ligadas ao turismo e à cultura.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 8º. Indica ao Poder Executivo Municipal que eventual concessão de benefícios observe:

I – o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – a estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

III – a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. Indica ao Poder Executivo Municipal que a eventual aplicação das medidas sugeridas observe os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

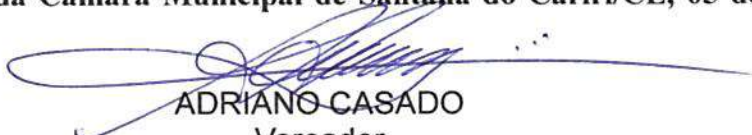
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Indica ao Poder Executivo Municipal que regulamente a futura política pública no prazo que entender adequado, caso a medida venha a ser implementada.

Art. 11. Esta Indicação entra em vigor na data de sua apresentação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, 05 de maio de 2026.


ADRIANO CASADO
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri,
Vereador Maciel Bezerra Lima,

Senhor Presidente,

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de políticas públicas voltadas ao incentivo do empreendedorismo local durante a realização de eventos públicos promovidos ou autorizados pelo Município de Santana do Cariri, especialmente aqueles de grande repercussão econômica, cultural, turística e social.

É notório que os eventos realizados no âmbito municipal representam importante mecanismo de circulação de renda, fortalecimento da economia popular e ampliação das oportunidades de trabalho para comerciantes, trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e pequenos empreendedores locais. Todavia, observa-se que parcela significativa dessas oportunidades econômicas, em diversas ocasiões, acaba sendo absorvida por comerciantes externos, reduzindo os impactos positivos diretos na economia do Município.

Nesse contexto, a presente proposição busca estimular a valorização dos empreendedores locais, mediante a adoção de critérios diferenciados e políticas de incentivo que possibilitem maior participação dos residentes do Município nas atividades econômicas vinculadas aos eventos públicos. A medida possui relevante alcance social, econômico e administrativo, contribuindo para a promoção da inclusão produtiva, da geração de renda e do fortalecimento das atividades comerciais locais.

A Indicação também propõe que o Poder Executivo avalie a possibilidade de concessão de benefícios fiscais relacionados à utilização de barracas, quiosques e pontos de comercialização em eventos públicos, desde que observados os critérios legais, orçamentários e financeiros aplicáveis à matéria, especialmente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

Além disso, a iniciativa incentiva a capacitação dos empreendedores locais, a formalização de trabalhadores informais e o fortalecimento das cadeias produtivas ligadas ao turismo, à cultura e às tradições regionais, promovendo desenvolvimento econômico sustentável e ampliando as oportunidades de crescimento social da população santanense.

Importante destacar que a presente proposição possui natureza meramente indicativa, respeitando integralmente o princípio constitucional da separação dos poderes, uma vez que apenas sugere ao Chefe do Poder Executivo a adoção das medidas administrativas e legislativas pertinentes, sem impor obrigações diretas à Administração Pública.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido, a valorização da economia local e a necessidade de fortalecimento dos pequenos empreendedores do Município, espera-se o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, 05 de maio de 2026.


ADRIANO CASADO
Vereador